Revista EDaPECI
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PRÁTICAS EDUCATIVAS COMUNICACIOANIS E INTERCULTURAIS

ISSN: 2176-171X

Revista EDaPECI
São Cristóvão (SE)
v.18. n. 2, p. 37-49
mai./ago. 2018

DOI:http://dx.doi.org/10.29276/redapeci.2018.18.28053.37-49

A Universidade Aberta do Brasil e a nova legislação que trata da educação a distância

The Open University of Brazil and the new legislation on distance education

La Universidad Abierta del Brasil y la nueva legislación que trata de la educación a distancia

Ivanderson Pereira da Silva[1]

Resumo: Esse estudo tem por objetivos analisar a trajetória histórica do Sistema UAB e identificar seu legado; situá-lo na atual conjuntura política frente aos dispositivos que regulamentam a EaD no Brasil a partir de 2016; e apontar cenários prospectivos a partir do final dessa segunda década do século XXI. Por meio de estudo teórico bibliográfico e da análise documental da Portaria MEC nº 1.134/2016, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria MEC nº 11/2017, constatamos que as instituições de ensino superior poderão fazer a opção de ofertar somente cursos a distância; poderão criar polos de EaD sem que o MEC os avalie in loco; os polos poderão funcionar em múltiplos espaços inclusive nos ambientes profissionais, seja no Brasil ou fora dele; está prevista a oferta de cursos de graduação totalmente a distância; as bibliotecas dos polos e da sede não precisam ser físicas, podendo ser substituídas pela bibliotecas virtuais; e o número de polos que cada Instituição de Ensino Superior (IES) poderá criar é significativamente elevado tendo em vista os atuais quadros. Verifica-se que as medidas implementadas em 2016 e 2017 se apropriaram do legado da UAB e depositam alta expectativa para com o crescimento da EaD no país pela via da iniciativa privada.

Palavras-chave: Educação a distância. Legislação. Política pública.

Abstract: *This study aims to analyze the historical trajectory of the UAB System and to identify its legacy; to situate it in the current political conjuncture, facing the devices that regulate the EaD in Brazil from 2016; and point out prospective scenarios from the end of this second decade of the twenty-first century. By means of a bibliographical theoretical study and the documentary analysis of the MEC Ordinance nº 1,134 / 2016, of the Decree nº 9,057 / 2017 and of the Ordinance MEC nº 11/2017, we verified that the higher education institutions can make the option to offer only distance courses ; may create poles of EaD without the MEC evaluating them in loco; the poles will be able to function in multiple spaces including in professional environments, whether in Brazil or abroad; it is planned to offer full distance undergraduate courses; the libraries of the poles and headquarters need not be physical and can be replaced by virtual libraries; and the number of poles that each HEI can create is significantly high in view of the current tables. It is verified that the measures implemented in 2016 and 2017 appropriated the legacy of the UAB and put high expectations for the growth of the EaD in the country through the private initiative.*

Keywords: *Distance education. Legislation. Public policy.*

Resumen: *Este estudio tiene por objetivos analizar la trayectoria histórica del Sistema UAB e identificar su legado; situarlo en la actual coyuntura política, frente a los dispositivos que regulan la EaD en Brasil a partir de 2016; y señalar escenarios prospectivos a partir del final de esa segunda década del siglo XXI. Por medio de estudio teórico bibliográfico y del análisis documental de la Ordenanza MEC nº 1.134 / 2016, del Decreto nº 9.057 / 2017 y de la Ordenanza MEC nº 11/2017, constatamos que las instituciones de enseñanza superior podrán hacer la opción de*

1 Doutor em Educação, Professor no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Líder do Grupo de Estudos em Educação, Mídias, Tecnologias e Sociedade (GEEMTS/UFAL).

ofertar solamente cursos a distancia ; podrán crear polos de EaD sin que el MEC los evalúe in loco; los polos podrán funcionar en múltiples espacios incluso en los ambientes profesionales, sea en Brasil o fuera de él; está prevista la oferta de cursos de graduación totalmente a distancia; las bibliotecas de los polos y de la sede no necesitan ser físicas, pudiendo ser sustituidas por las bibliotecas virtuales; y el número de polos que cada IES podrá crear es significativamente elevado teniendo en cuenta los actuales cuadros. Se verifica que las medidas implementadas en 2016 y 2017 se apropiaron del legado de la UAB y depositan alta expectativa para con el crecimiento de EaD en el país por la vía de la iniciativa privada.

Palabras-chave: Educación a distancia. Legislación.Política pública

INTRODUÇÃO

Em face dos atuais movimentos reformistas que vêm sendo implementados à luz do projeto de aprofundamento das políticas neoliberais[2], observamos mudanças recentes nos dispositivos legais que fundamentavam até mesmo as políticas que já eram consideradas pelos setores mais radicais como "expressões máximas da precarização e da mercantilização da educação" (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 3), como é o caso da Educação a Distância (EaD).

No "olho do furacão" de todos esses ajustes produzidos pelo Executivo e pelo Legislativo, agoniza o Sistema Universidade Aberta do Brasil (BRASIL, 2006) que sustentou boa parte dos programas de formação inicial e a quase totalidade dos programas de educação continuada na área da formação professores e até pouco tempo era a "menina dos olhos" do MEC e da CAPES (SILVA, 2016) e que tão bravamente resistiu ao preconceito e hostilidade (LITTO, 2009; VIANNEY, 2008) e como fruto do trabalho de todos aqueles que se engajaram nessa proposta, demonstrou que é possível fazer uma Educação qualidade por meio da EaD[3].

No entanto, o afastamento do Estado da regulaçãodasrelaçõessociaiseestímuloaabertura de mercados que já vinha sendo praticado, parece ter se aprofundado abruptamente a partir de 2016. O contingenciamento de gastos com Educação atingiu em cheio a frágil política de bolsas da Capes que dá sustentação a UAB[4] e frente ao cenário de insegurança no financiamento, percebe-se um clima de retração na criação de novos cursos e a conseqüente ameaça de fechamento dos cursos em vigência (SILVA, 2016).

Paradoxalmente ao cenário de crise da UAB, observamos numerosos esforços no sentido de reformar, regulamentar e expandir a oferta de cursos a distância no Brasil. Dentre as numerosas medidas expedidas pelo Executivo e pelo Legislativo com vistas a produzir efeitos no campo da Educação nos anos de 2016 e 2017, destacaremos aqui a Portaria MEC nº 1.134/2016 (BRASIL, 2016), o Decreto nº 9.057/2017 (BRASIL, 2017a) e a Portaria MEC nº 11/2017 (BRASIL, 2017b). Esse destaque se justifica pela importância dos dispositivos por elas revogados como é o caso da Portaria MEC nº 4.059/2004 (BRASIL, 2004), conhecida popularmente como a Portaria dos 20%, bem como o Decreto nº 5622/2005 (BRASIL, 2005), que por 12 anos regulamentou o artigo 80 da Lei nº 9.394/1996, respectivamente.

2 O neoliberalismo pode ser entendido como política econômica, como teoria econômica ou, mais amplamente, como estratégia de desenvolvimento (que como tal, pode englobar medidas "heterodoxas"). [...] A impossibilidade prática, no entanto, da aplicação integral do "programa" neoliberal resulta [...] [no que se pode chamara de] caráter "autoimune" do discurso neoliberal. Nada parece atingir esse receituário, pois seus defensores sempre podem alegar que não foi implementado completamente. Sempre que surgem crises, a resposta neoliberal é de que "faltam reformas", de que ainda há "muita regulação", "muitos direitos", "entraves" e "burocracias". Ou seja, mesmo quando as políticas neoliberais claramente conduzem a desastres sociais, sempre se pode alegar que, na verdade, o programa neoliberal não foi implementado até o fim! (HOEVELER, 2016, p. 89).

3 http://www.ufal.edu.br/cied/informes/fisica-ead-da-ufal-e-um-dos-melhores-cursos-do-brasil

4 http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/08/1798519-dinheiro-para-ensino-a-distancia-some-nas-principais-universidades-do-pais.shtml

Em face desse cenário, esse estudo objetivou analisar a trajetória histórica do Sistema UAB e identificar seu legado; situá-lo na atual conjuntura política frente aos dispositivos que regulamentam a EaD no Brasil a partir de 2016; e apontar cenários prospectivos a partir do final dessa segunda década do século XXI.

Para isso, realizamos um estudo teórico-bibliográfico das experiências com a EaD que antecederam a criação do Sistema UAB, uma análise documental da Portaria MEC nº 4.059/2004 (BRASIL, 2004), do Decreto nº 5622/2005 (BRASIL, 2005), da Portaria MEC nº 1.134/2016 (BRASIL, 2016), do Decreto nº 9.057/2017 (BRASIL, 2017a) e da Portaria MEC nº 11/2017 (BRASIL, 2017b); bem como uma análise da conjuntura política atual com vistas à compreensão dos cenários prospectivos para o Sistema UAB.

Os resultados desse movimento estão descritos da seguinte forma: num primeiro momento apresentaremos as principais experiências e dispositivos legais que fundamentaram a criação e o desenvolvimento do Sistema UAB; a seguir discutiremos acerca dos avanços do Sistema UAB bem como os movimentos políticos que deslocaram sua guarda da Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC) para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); destacamos os pólos de EaD por sua importância para o Sistema UAB e por fim, descrevemos os dispositivos que passaram a regulamentar a EaD no país desde 2016.

A descrição de tais normativas se deu na tentativa de apontar possíveis inovações, avanços e retrocessos, em relação às normativas e aos cenários anteriores.

A EAD NO BRASIL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

Apesar de no período de 2006 a 2016 termos observado um alargamento exponencial da oferta de cursos brasileiros na modalidade a distância, não se pode afirmar que essa é a partir daí que as primeiras experiências com essa modalidade foram experimentadas.

Em 1995 foi realizada a primeira oferta, no Brasil, de um curso superior de formação de professores por meio da modalidade EaD. Trata-se do curso de Pedagogia a distância da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) ofertado em 1996 para professores em serviço nas redes públicas daquele estado (COSTA; DURAN, 2012; COSTA, 2012). Em 1996 foi criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED) dentro do MEC em que se desenvolveram diversos programas e ações importantes para a inserção de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na escola bem como formação inicial e continuada de professores (GOMES, 2013).

Esse conjunto de experiências acumuladas historicamente exigia regulamentação própria a qual foi anunciada 1996 com a promulgação da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) que em seu Art. 80 estabeleceu a necessidade do estímulo à oferta de cursos a distância no país. Outro fator que contribuiu para o amplo desenvolvimento da EaD foi o Art. 87 desta mesma Lei (BRASIL, 1996) o qual instituiu a década da Educação (1996-2006) na qual se deveriam "realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância" (BRASIL, 1996, Art. 87, inciso III). Além disso, o Art. 32 da LDB previu a oferta de EaD desde o e Ensino Fundamental em casos específicos. Essa abertura, associada à demanda por formação inicial de professores em nível superior, criada pelo Art. 62 desta Lei, encontrou na EaD um terreno fértil para a superação de questões historicamente construídas.

Nesse sentido, a promulgação da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) promoveu reformas não só no currículo da Educação Básica, mas demandou formação em nível superior para todos os professores que atuassem nesse nível de ensino. O atendimento a essas necessidades, dada a amplitude dos números e das regiões onde as demandas eram maiores, não poderia ser realizado por meio de cursos presenciais no prazo da Década da Educação. Para Schlünzen Junior (2009, p. 22), foi a partir daí "que se observou um crescente número de ações governamentais no sentido de incentivar a EaD como modalidade educacional, como parte de uma política pública".

Segundo Mercado et al. (2012) a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao lado da UFMT, foi uma das pioneiras na oferta de cursos de EaD para formação de professores no Brasil quando passou a ofertar em 1998, o Curso de Graduação a Distância em Pedagogia, através da Resolução nº 19/98 – CEPE/UFAL.

Em 1999 foi criado pelo MEC o Programa de Formação de Professores Leigos (Proformação) que foi realizado em parceria com estados e municípios e habilitou professores para a docência no Ensino Fundamental I (GARCIA; GOUW, 2009). Nesse mesmo ano, foram iniciadas as primeiras discussões sobre a criação da UniRede que reuniu setenta instituições de educação superior públicas (federais e estaduais) (COSTA, 2012) em torno de um consórcio cujo objetivo era contribuir para minimizar as lacunas por formação inicial e continuada de professores.

No ano 2000 foi criado o consórcio CEDERJ, vinculado ao Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ). O CEDERJ ofertou diversos cursos de graduação para professores nas mais diversas áreas do conhecimento.

Em 2002 teve início o Projeto Veredas, que, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, reuniu 18 Instituições públicas e privadas de ensino superior daquele estado. "Com uma única entrada de estudantes, o projeto foi capaz de fornecer formação inicial em Normal Superior a cerca de 14.000 professores em exercício da rede pública dos anos iniciais do ensino fundamental" (COSTA, 2007, p. 13).

Outro movimento que alavancou a EaD como política de formação de professores no Brasil foi a promulgação da Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 (BRASIL, 2001) que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) (2001-2010) (MUGNOL, 2009). Dentre os objetivos e metas desse PNE se insere o de: "Estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada" (BRASIL, 2001, online). A atenção dada à EaD nesse PNE foi tal que esse documento trouxe em seu corpo um capítulo inteiro dedicado à discussão do papel da EaD frente às metas propostas.

Como reflexo das discussões iniciadas em 1999 acerca da UniRede, em 2005 foi criado pelo MEC o Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício no Ensino Fundamental e Médio (PRÓ-LICENCIATURA) cuja finalidade foi a oferta de vagas na modalidade a distância, nas áreas de maior carência de professores para a educação básica. Segundo Costa (2012, p. 285),

> *a UniRede, fez nascer uma proposta de chamar as universidades públicas para o desenvolvimento de cursos de graduação a distância mediante um edital público (Edital 001/2004- SEEDMEC). No edital, estava explicitada a necessidade de as instituições estarem organizadas em consórcios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, voltados para a formação de professores em áreas consideradas prioritárias na época (Pedagogia, Física, Matemática, Biologia e Química). Esse edital deu origem ao Programa Inicial de Formação de Professores (Pró- Licenciatura 1), pelo qual a SEED buscou investir, naquele período, cerca de R$ 14.000.000,00 no apoio técnico e financeiro às universidades públicas de diversas regiões do país. Como resposta ao referido edital foram apresentados 21 projetos, o que se converteu na abertura de 17.565 vagas em cursos superiores ofertados na modalidade de educação a distância. Em 2005, foi lançado um segundo edital do Programa denominado Pro-Licenciatura 2, voltado para a formação de professores das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.*

Também foi criado nesse mesmo ano o projeto "Mídias na Educação", com um material instrucional riquíssimo para a formação de professores. (SCHLÜNZEN JUNIOR, 2009).

Em 2004 foi exarada a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004) que disciplinava e autorizava a oferta de 20% da carga horária das disciplinas ou parte da carga horária das disciplinas, dos cursos superiores presenciais na modalidade a distância, mesmo naquelas instituições não credenciadas para a oferta de cursos nessa modalidade. Segundo

Rodrigues Junior e Fernandes (2014, p. 181), "a carga horária de 20% exigirá do aluno disciplina e comprometimento" assim, como permitirá aos professores explorarem a EaD em suas práticas pedagógicas.

Em 2005 foi regulamentado o Art. 80 da LDB (BRASIL, 1996) sob a forma do Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005). Segundo Lino e Bueno (2015, p. 183) a partir de tal Decreto, "a EaD deixa de ter o caráter apenas supletivo, emergencial, que nas legislações anteriores era atribuído às alternativas educativas que utilizavam correspondência, rádio ou televisão [...], e adquire reconhecimento a partir de suas próprias especificidades". Esse Decreto foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007a) em relação ao credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para oferta de EaD.

Todos esses movimentos, principalmente os característicos da quarta geração de EaD (PETTERS, 2004), aquela que se volta para o desenvolvimento de cursos por meio do ciberespaço (LEVY, 2009), contribuíram para criar o cenário que reunia as condições objetivas e subjetivas para que fossem dados os passos que delinearam o Sistema UAB, instituído por meio do Decreto nº 5.800 de 8 de junho de 2006 (BRASIL, 2006).

O SISTEMA UAB

A UAB foi inaugurada com a oferta do Curso Piloto de Administração nesse mesmo ano de 2006. Tal iniciativa resultou de uma frutífera cooperação do Banco do Brasil com o MEC, por meio do qual foram ofertadas "9.156 vagas, distribuídas em 19 unidades da federação e com a participação de 21 universidades federais e estaduais" (COSTA; DURAN, 2012, p. 266).

A criação do Sistema UAB resultou de uma parceria com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e empresas estatais (SILVA; PEREIRA, 2013) cujo ponto de partida foi a instituição "do Fórum das Estatais pela Educação[5], em 2005, com a finalidade de propiciar espaço de diálogo e interlocução entre o Ministério da Educação, o Governo Federal, as estatais brasileiras e toda a sociedade brasileira" (COSTA, 2012, p. 286).

A partir desse momento, a UAB passou a reunir em torno de si a quase totalidade dos programas de formação de professores ofertados na modalidade à distância, constituindo-se assim uma das mais importantes, senão a mais importante, em termos quantitativos, política de formação de professores do Brasil até esse momento.

Os avanços do Sistema UAB permitiram que esse contemplasse além da oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico), também a oferta de cursos sequenciais e de pós-graduações lato e stricto sensu como é o caso do Mestrado Profissional PROFMAT, por exemplo (MELO et al, 2009). Segundo informações disponibilizadas na página da UAB, na oportunidade do 6º Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema UAB realizado em 7 e 8 de novembro de 2012, o diretor de Educação à Distância da Capes, João Carlos Teatini[6], destacou que, até aquele momento já haviam sido realizadas

> *mais de 140 mil matrículas nos cursos de licenciatura, 24.207 no bacharelado, mais de 6.877 no nível tecnólogo, mais de 66 mil nas especializações, 21.176 para aperfeiçoamento e 2.800 no Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat). Juntando também os cursos de formação pedagógica, extensão e sequencial, totalizam-se 268.028 matrículas ativas em outubro de 2012 e 42.611 concluintes até este período (CAPES, 2012, online).*

5 Esse Fórum, segundo Silva e Pereira (2013, p. 2), se constitui num "consórcio de estatais criado em 2004 que visa potencializar as políticas públicas educacionais elaboradas pelo governo federal, estabelecendo uma interlocução entre diferentes segmentos da sociedade" no qual estavam envolvidos Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Caixa Econômica Federal, etc

6 http://uab.capes.gov.br/index.php/noticias/214-encontro-reune-coordenadores-do-sistema-uab-para-discussoese-apresentacao-do-balanco-de-2012

João Carlos Teatini destacou, à época que faziam parte do Sistema UAB, até aquele momento, 103 instituições públicas de ensino superior (IPES), "sendo 56 universidades federais, 30 estaduais e 17 institutos federais de educação, ciência e tecnologia" (op. cit). A capilaridade do sistema envolvia "636 polos de apoio presencial, com destaque para a região Nordeste, com a maior quantidade de polos (218) e para a região Norte, com maior quantidade de polos proporcionalmente à quantidade de municípios" (idem).

Segundo Costa e Duran (2012, p. 276), a UAB foi instituída "integrando e articulando a área em um sistema de educação pública superior a distância, em regime de colaboração da União com entes federativos". Dessa forma, não se pode afirmar que a UAB é em si mesma uma universidade, mas um Sistema complexo que exige para sua execução que as partes envolvidas (municípios, estados e união) trabalhem em harmonia.

Por meio desse sistema foram ofertados desde 2006 "centenas de cursos superiores a distância, de licenciatura, bacharelado, tecnológicos, especialização e extensão" (MORAN, 2009, p. 20).

A rede de polos, idealizada com cerca de mil unidades, deveria cobrir todo o território nacional, dividido em 556 microrregiões de acordo com dados do IBGE daquele ano, "somados à densidade populacional da microrregião, ao número de formandos no ensino médio, à extensão geográfica e às dificuldades internas de deslocamento" (COSTA; DURAN, 2012, p. 276). Há de se acrescentar que "quanto à oferta de cursos de graduação, ficou estabelecido que cada IES atuaria em seu estado sede, facultando aos cursos de especialização e extensão a possibilidade de oferta em sua região geográfica" (idem).

Apesar do Sistema UAB ter sido inicialmente alocado no interior da SEED/MEC, essa se responsabilizou pelo Sistema por apenas 19 meses tendo em vista que, com a promulgação Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 (BRASIL, 2007b), ficou estabelecido que a formação inicial e continuada de professores para a educação básica ficaria a cargo da Capes, que até então se constituía com tradição no fomento à pesquisa e à formação de alto nível de pessoal no país.

Segundo Costa e Duran (2012, p. 276), sob regulamentação da portaria nº 609, de 20 de maio de 2008, a Capes "passou a contar com o Conselho Técnico-Científico da Educação Básica (CTC-EB) e as Diretorias de Educação Básica Presencial (DEB) e de Educação a Distância (DED)" e como desfecho, "a Portaria n° 318, de 2 de abril de 2009, transfere à Capes [mais precisamente à 67 DED/CAPES] a operacionalização do Sistema UAB" (SOUSA, 2012, p. 140).

As ações coordenadas entre essas duas diretorias, em atenção à larga demanda de formação professores para a Educação Básica, culminaram com o lançamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), instituído pela Portaria Normativa nº 9, do MEC, em 30 de junho de 2009 (LAPA; PRETTO, 2010).

Segundo Sousa (2012), o Plano consolida a Política Nacional de Formação de Professores, instituída pelo Decreto nº 6.755/2009, de 29 de janeiro de 2009 (BRASIL, 2009a), integra o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de 2007 e prevê a formação em seis anos de mais de 330 mil professores das escolas públicas estaduais e municipais que atuam na docência da Educação Básica sendo tal responsabilidade dividida entre a DEB e DED Capes. Para Costa e Duran (2012, p. 299),

> *a partir desse marco, os caminhos da UAB estreitaram-se com os do Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e do Plano de Ações Articuladas (PAR) por meio dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, instâncias em que eram discutidos e organizados, em cooperação com o MEC, os planos estaduais de formação de professores em serviço.*

Em função desse estreitamento, foram publicadas as Portarias nº 802 (BRASIL, 2009b) e nº 803 (BRASIL, 2009c) de 2009. Segundo Costa (2012, p. 289),

> *a primeira permitiu a implantação de 135 (cento e trinta e cinco) polos, referentes às ações do PAR, bem como a aprovação de 14 IES públicas para oferta de cursos na modalidade a distância. A Portaria nº 803, por sua vez, autorizou a migração de 28 (vinte e oito) polos oriundos do Programa Pró-Licenciatura.*

Esse movimento fez expandir a rede de polos do Sistema UAB ampliando as ações desse programa. Em 2011, a SEED foi extinta pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011 (BRASIL, 2011) (posteriormente revogado pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012) (BRASIL, 2012). "Seus programas e ações passaram a vincular-se à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) [...] porém, a UAB está, de fato, abrigada pela Capes" (GOMES, 2013, p. 16). Nesse movimento, a regulação, a supervisão e a avaliação da EaD, que estavam sob a responsabilidade da SEED/MEC, ficaram sob a responsabilidade da Secretaria da Educação Básica (SEB/MEC).

Sob a égide do Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011 (BRASIL, 2011), os Referenciais de Qualidade para EaD, instituídos num primeiro movimento em 2007 pela SEED/MEC, passaram a ser responsabilidade da Diretoria de Regulação e Supervisão da EaD e com a revogação do Decreto nº 7.480/ 2011 (BRASIL, 2011) pelo Decreto nº 7.690/2012 (BRASIL, 2012), esses referenciais passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) (SOUSA, 2012; SILVA; PEREIRA, 2013).

A capilaridade do sistema UAB associada à estrutura de cursos de extensão, graduação e pós-graduação permitiu ao Ensino Superior público chegar nos lugares mais remotos do Brasil. Todo esse legado, construído sob as palafitas do sistema de financiamento de Bolsas, encontra-se ameaçado no cenário contemporâneo.

Como a UAB no Brasil, ao longo do tempo, não se constituiu como uma política de Estado, mas sim como uma política de Governo, na medida em que o Executivo e o Legislativo se alinharam mais à direita, os ventos do norte passaram a mover os moinhos com mais velocidade. Não se trata, como analisaremos a seguir, de um cenário contrário à EaD. Se trata se um cenário de esfacelamento da Educação pública e como conseqüência das políticas de EaD públicas.

Nesse sentido, destacaremos três dispositivos legais que revelam esse caráter de urgência e que foram exarados no bojo das reformas neoliberais pós 2016: a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016), o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (BRASIL, 2017a) e a Portaria MEC nº 11/2017 (BRASIL, 2017b).

O PERCURSO DA EAD E SEUS DESAFIOS

Em 2016 a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016) revogou a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004). É preciso registrar que a Portaria MEC nº 4059/2004 (BRASIL, 2004) foi amplamente explorada por instituições de ensino superior públicas e privadas por permitir e incentivar a experimentação de EaD nos cursos presenciais em até 20% de sua carga horária total ou em 20% de cada disciplina, ressalvados os componentes curriculares obrigatoriamente presenciais, estabelecidos no Decreto nº 5622/2005 (BRASIL, 2005).

Pode-se dizer que a principal inovação da Portaria MEC nº 1.134/2016 (BRASIL, 2016) em relação a Portaria MEC nº 4.059/2004 (BRASIL, 2004) é apresentada no Art. 2º que introduz um elemento novo no hall das DCN, "o tutor dos 20%":

> *Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no Art. 1º deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.*
> *Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico (BRASIL, 2016).*

Essa era uma questão negligenciada na Portaria nº 4059/2004 (BRASIL, 2004) bem como no Decreto 5622/2005 (BRASIL, 2005). De um lado, a portaria dos 20% incentivava a exploração da EaD nos cursos presenciais, entendendo-os como cursos presenciais; de outro, os órgãos de avaliação do MEC estabeleciam na avaliação desses cursos a combinação dos instrumentos de avaliação dos cursos presenciais e dos cursos a distância entendendo-os como cursos semipresenciais. Dentre os itens avaliados residia a tutoria. Essa portaria avança em relação à Portaria nº 4059/2004 (BRASIL, 2004) ao aclarar os dispositivos que confundiam os esquemas de avaliação de cursos presenciais e cursos a distância.

No entanto, se para as IES privadas a possibilidade de contratação de tutores para dar conta de até 20% da carga horária dos cursos, à luz da reforma trabalhista, pode representar o pote de ouro no final do arco-íris, para as IES públicas representa o fim da EaD, tendo em vista que na estrutura administrativa da esfera pública não se prevê a figura do tutor. Como podem as universidades públicas contratarem um tutor para acompanhar a oferta dos 20% das disciplinas nas IES públicas, sem uma estrutura administrativa e econômica que suporte esse tipo de experiência pedagógica?

Outro movimento interessante para nos fazer refletir nesse cenário é a promulgação do Decreto nº 9.057/2017 (BRASIL, 2017a) que revogou o Decreto nº 5622/2005 (BRASIL, 2005) e passou a regulamentar o Art. 80 da Lei nº 9394/1996 (BRASIL, 1996). Uma das principais inovações desse novo Decreto pode ser observada a partir do seu Art. 4º que estabelece que as atividades dos cursos "serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância **ou em ambiente profissional**, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais" (BRASIL, 2017a, grifo nosso). Observamos que tal prerrogativa estimula parcerias entre instituições de ensino e empresas, seja para a realização de parte do curso ou para o desenvolvimento de cursos no próprio ambiente de trabalho.

Uma segunda inovação é anunciada no Art. 5º desse Decreto que define o polo de educação a distância como "a unidade acadêmica e operacional descentralizada, **no País ou no exterior**, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância" (BRASIL, 2017a, grifo nosso). Nesse sentido, abre-se a possibilidade para que sejam criados polos de apoio presencial dentro e fora do Brasil. Além disso, chama atenção fato ocorrido com o Art. 9º desse Decreto. O Decreto nº 9.057/2017 (BRASIL, 2017a) quando foi inicialmente publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de maio de 2017, trazia a seguinte redação:

> *Art. 9º A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:*
> *[...]*
> *VI - estejam matriculadas nos anos finais do ensino fundamental regular e estejam privadas da oferta de disciplinas obrigatórias do currículo escolar.(BRASIL, 2017a, grifo nosso)*

Segundo matéria publicada no site G1 (2017), no mesmo dia em que foi publicado esse Decreto, o Governo recuou desse entendimento e decidiu revogar trecho do decreto presidencial alegando erro material na redação do artigo 9º. Na prática, o inciso VI dava o "aval para que os alunos que ficassem sem aula por falta de professor se matriculassem em cursos de ensino a distância"(G1, 2017). A retificação manteve o texto desse artigo nos termos do Decreto n° 5.622/2005 (BRASIL, 2005) e em acordo com o § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394 (LDB) de 1996 (BRASIL, 1996), o qual estabelece que "o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais".

Outro elemento de destaque desse Decreto está contido no Art. 11º que estabelece em seu § 2º que "é permitido o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância" (BRASIL, 2017a). Esse parágrafo

permite "a existência de IES exclusivamente para a oferta de EaD. Desde que seja oferecido pelo menos um curso de graduação" (MATTAR, 2017, online). A legislação anterior não previa esse movimento tendo em vista que só poderiam ofertar cursos de EaD aquelas IES que já ofertavam os cursos presenciais. Tais IES, caso atendessem aos requisitos de avaliação, poderiam ser credenciadas para a oferta de cursos a distância. Agora não mais!

O Art. 15 estabelece que "os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação a distância" (BRASIL, 2017a). Tal dispositivo legal quando combinado com o previsto no Art. 4º deste mesmo Decreto, cria um novo cenário para as especializações no Brasil. Tais cursos podem ser realizados integralmente dentro dos ambientes de trabalho. Tendo em vista que o Art. 16 estabelece que a criação de polo de educação a distância "é de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade" (BRASIL, 2017a), essas IES poderão credenciar os ambientes de trabalho como polos.

Para complementar e regulamentar a normativa estabelecida pelo Decreto nº 9057/2017 (BRASIL, 2017a), O MEC exarou a Portaria nº 11/2017. A grande inovação da portaria é a regulamentação do credenciamento de instituições de ensino superior para a oferta de cursos a distância sem que essas tenham o sido credenciadas para a oferta de cursos presenciais.

Ainda segundo aquele documento, outra "[...] inovação que a portaria traz é a criação de polos de educação a distância pelas próprias instituições já credenciadas para esta modalidade de ensino" (MEC, 2017, online). A política de avaliação dos cursos a distância previa anteriormente no caso das visitas in loco, a visita aos polos. A partir da Portaria nº 11/2017, "[...] avaliações in loco realizadas pelo MEC passarão a se concentrar na sede das instituições e não mais nos polos" (MEC, 2017, online). Inclusive "[...] não haverá necessidade de continuidade das visitas em polos ainda não visitados" (MEC, 2017, online). Essa matéria do MEC destaca ainda que com tais "inovações" espera-se o aumento da "concorrência no setor" (MEC, 2017, online).

Em continuidade, é possível destacar que o § 3º do Art. 1º desta portaria estabelece que "[...] a oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento" (BRASIL, 2017b). Assim, "não adianta criar um curso de graduação para conseguir o credenciamento, e depois passar a oferecer somente curso de pós-graduação" (MATTAR, 2017, online). No entanto, basta que se oferte um único curso de graduação a distância para que se garanta o credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação nessa modalidade.

Com relação à avaliação e regulação da oferta de cursos e da qualidade dos polos, a Portaria regulamenta o afastamento do Estado. O Art. 5º estabelece que "as avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas no endereço sede da IES" (BRASIL, 2017b). Nesse sentido, "a avaliação na sede incluirá automaticamente a avaliação dos polos e ambientes profissionais" (MATTAR, 2017, online). Na prática, as visitas in loco, quando houverem, se restringirão às visitas à sede e não mais aos polos.

Outro destaque pode ser feito no § 1º do Art. 8º dessa portaria que estabelece que "a oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres, após avaliação in loco no endereço sede, [...]"(BRASIL, 2017b). Nesse sentido, "além de mencionar novamente a possibilidade de realizar atividades presenciais em ambientes profissionais, distintos da sede e dos polos, há ainda a menção à possibilidade de cursos superiores sem atividades presenciais" (MATTAR, 2017, online). Esse é sem sombra de dúvidas um dos grandes diferenciais em relação às legislações anteriores: a previsão de cursos de graduação totalmente a distância.

O inciso IV do Art. 11 dessa portaria estabelece que os cursos de EaD devem dispor

de “acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar” (BRASIL, 2017b). “Este é um ‘ou’ muito importante: as bibliotecas digitais são finalmente permitidas” (MATTAR, 2017, online). Trocando em miúdos, as bibliotecas dos polos, por exemplo, podem ser apenas as bibliotecas virtuais.

Chama atenção o grau de autonomia dado às IES para a criação de novos pólos. Nesse sentido, o Art. 12º estabelece que “as IES credenciadas para a oferta de cursos superiores a distância poderão criar polos EaD por ato próprio” (BRASIL, 2017b). Assim, “uma instituição ainda sem CI, poderá criar automaticamente 50 polos de EaD por ano” (MATTAR, 2017, online). Ou seja, as Instituições de Ensino com conceito 03 (o ranking de pontuação MEC é de 01 a 05) poderão anualmente criar 50 Polos de Ensino à Distância. IES com conceito 4 poderão abrir 150 polos e as IES com conceito 5 poerão criar até 250 polos.

Observa-se que o número de polos que cada IES poderá criar é significativamente elevado tendo em vista os atuais quadros, o que demonstra uma alta expectativa para com o crescimento da EaD no país. Tendo em vista que não se vislumbra nenhum investimento na ampliação da UAB, ou a criação de uma nova política de EaD pública no Brasil que a suplante, pelo teor desses dispositivos legais é possível virlumbrar que a EaD se estenderá pelo país, agora mais que nunca, pela via da iniciativa privada.

Verificamos assim que: as IES ficam automaticamente credenciadas para a oferta de EaD desde que ofertem um único curso a distância, poderão ofertar somente cursos a distância, poderão criar polos de EaD sem que o MEC os avalie, os polos poderão funcionar em múltiplos espaços inclusive nos ambientes profissionais, seja no Brasil ou fora dele. Além disso, está prevista a oferta de cursos de graduação totalmente a distância, as bibliotecas dos polos e da sede podem ser apenas as bibliotecas virtuais, e o número de polos que cada IES poderá criar é significativamente elevado tendo em vista os atuais quadros.

Evidencia-se assim uma preocupação em abrir mais e mais vias para que o mercado possa ganhar espaço. Dentre os nichos econômicos com amplo potencial de lucros, figura a EaD. Com efeito, o legado construído pela UAB ao longo dos 10 anos de sua existência, cria um cenário significativamente distinto daquele encontrado no momento de sua instituição. Os cursos ofertados na modalidade a distância já não despertam o mesmo preconceito, muitas experiências metodológicas e materiais didáticos de alta qualidade foram desenvolvidos. Além disso, boa parte do material produzido está disponível na Internet e pode ser utilizado em outros contextos pedagógicos.

O legado da UAB marca um momento histórico de alargamento do acesso ao Ensino Superior público, momento que rendeu frutos e tornou possível que sujeitos pobres pudessem ter acesso à uma Educação Pública de qualidade em nível de Graduação e de Pós-graduação. É urgente repensar os rumos que as políticas públicas estão assumindo pós 2016 tendo em vista sua clara inclinação neoliberal.

REFLEXÕES SOBRE OS CENÁRIOS PROSPECTIVOS

Apesar dos avanços que vivenciamos no campo da EaD nesses últimos 10 anos, é preciso considerar que o desejo de minimizar as lacunas quantitativa e qualitativa da formação de professores por meio desse tipo de educação caminhou lado a lado com a imaturidade teórico-metodológica em se lidar com a modalidade a distância e com o preconceito contra a EaD existente dentro das IES e para além delas.

No cenário contemporâneo, superados muitos desses entraves, nos deparamos com um momento de profunda crise política no Brasil no qual o alvo de todos os ataques é o serviço público. A EaD que conhecemos nesses 10 anos em função da UAB tende a se esfacelar e seu legado agora se inclina a serviço, como nunca antes, da iniciativa privada.

O uso da presença física nos cursos a distância, como garantia de qualidade, característica tão marcante no Decreto nº

5622/2005 (BRASIL, 2005) cai por terra no contexto do Decreto nº 9057/2017 (BRASIL, 2017a), o que representa um significativo avanço diante das possibilidades metodológicas que se apresentam. No entanto, é fundamental que se desvele o que há por trás do projeto que, ao mesmo tempo em que apresenta uma abertura muito maior para a EaD, retrai as políticas de financiamento da Educação estrangulando o Sistema UAB construído ao longo dos últimos 10 anos.

Comumente a oferta de cursos a distância se amparou nas mais variadas dimensões de seus equivalentes presenciais como fundamento no discurso da garantia da qualidade limitando o delineamento de uma identidade própria para os cursos a distância. Se de um lado a possibilidade da oferta de cursos totalmente a distância representa um ganho para a EaD no Brasil, por outro lado, os mecanismos e a velocidade por meio dos quais tais manobras estão se dando, são profundamente questionáveis.

Assim, verifica-se que em face do projeto que está em tela, é provável que a EaD se amplie no cenário da iniciativa privada e que recue sua oferta no âmbito das instituições públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Brasília, DF, 2005.

_____. **Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006**. Brasília, DF, 2006.

_____. **Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007**. Brasília, DF, 2007a.

_____. **Decreto nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009**. Brasília, DF, 2009a.

_____. **Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011**. Brasília, DF, 2011.

_____. **Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012**. Brasília, DF, 2012.

_____. **Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001**. Brasília, DF, 2001.

_____. **Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004**. Brasília, DF, 2004.

_____. **Portaria nº 802 de 18 de agosto de 2009**. Brasília, DF, 2009b.

_____. **Portaria nº 803 de 18 de agosto de 2009**. Brasília, DF, 2009c.

_____. **Portaria Normativa MEC nº 02 de 10 de janeiro de 2007**. Brasília, DF, 2007b.

_____. **Portaria Normativa MEC nº 9 de 30 de junho de 2009**. Brasília, DF, 2009.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. EBrasília, DF, 1996.

_____. **Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007**. Brasília, DF, 2007b.

_____. **Portaria MEC nº 1.134 de 10 de outubro de 2016**. Brasília, DF, 2016.

_____. **Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017**. Brasília, DF, 2017a.

_____. **Portaria MEC nº 11 de 20 de junho de 2017**. Brasília, DF, 2017b.

CAPES. **Encontro reune coordenadores do sistema UAB para discussões e apresentação do balanço de 2012**. 2012. Disponível em: http://www.capes.gov.br/36-noticias/5876-encontro-reune-coordenadores-do-sistema-uab-para-discussoes-e-apresentacao-do-balanco-de-2012 Acesso em: 20 mar. 2018

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Educação nãio é fast-food**: diga não à graduação a distância em Servilo Social. CFESS. Manifesta. Brasília, DF, 2011.

CORRÊA, S. C.; SANTOS, L. M. Preconceito e educação a distância: atitudes de estudantes universitários sobre os cursos de graduação

na modalidade a distância. **ETD – Educação Temática Digital**, v.11, n.1, p. 273-297, 2009.

COSTA, C. J.; DURAN, M. R. A Política Nacional de Formação de Professores entre 2005 e 2010: a nova Capes e o Sistema Universidade Aberta do Brasil. **Revista Brasileira de Pós-graduação (RBPG)**, v. 9, n. 16, p. 263- 313, 2012.

COSTA, M. L. História e políticas públicas para o ensino superior a distância no brasil: o programa Universidade Aberta do Brasil em questão. **Revista HISTEDBR On-line**. n. 45, p. 281-295, 2012.

COSTA, C. J. Modelos de educação superior a distância e implementação da Universidade Aberta do Brasil. **Brazilian Journal of Computers in Education**, v. 15, n. 2, 2007.

G1. **Governo recua e revoga trecho de decreto que ampliava ensino a distância na educação fundamental**: Ministério da Educação alegou 'erro material' na redação de um dos artigos do decreto. Trecho autorizava alunos do ensino fundamental sem aula por falta de professor a cursar EaD, 2017.

GARCIA, P. S.; GOUW, A. M. Educação superior a distância: políticas, tendências da formação de professores de Ciências. **Anais**... VII Encontro Nacional e Pesquisa em Educação em Ciências (ENPEC). Florianópilis, 8 de novembro de 2009. GOMES, L. F. EaD no Brasil: perspectivas e desafios. Avaliação, v. 18, n. 1, p. 13-22, 2013.

HOEVELER, R.. A direita transnacional em perspectiva histórica: o sentido da nova direita brasileira. In.: DEMIER, F.; HOEVELER, R. (orgs.) **A onda conservadora**: ensaios sobre os atuais tempos sombrios do Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 2016. p. 77-106.

LAPA, A.; PRETTO, N. L. Educação a distância e precarização do trabalho docente. **Em Aberto**, v. 23, n. 84, p. 79-97, 2010.

LÉVY, P.. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2009.

LINO, S. S.; BUENO, D. C. Concepções histórico-pedagógicas sobre a educação a distância (EaD) no Brasil: a EaD é uma solução ou problema? **Revista Terceiro Incluído**, v.5, n. 2, p.169-190, 2015.

LITTO, F. M. O retrato frente/verso da aprendizagem a distância no Brasil. **ETD – Educação Temática Digital,** v. 10, n. 2, p.108-122, 2009.

MATTAR, João. Decreto 9057. **Blog De Mattar**, 2017. Disponível em: http://joaomattar.com/blog/2017/06/25/decreto-9057/ Acesso em: 20 mar. 2018

MEC. **MEC atualiza regulamentação de EaD e amplia a oferta de cursos**, 2017.

MELO, P.A. et al. A Educação a Distância como Política de Expansão e Interiorização da Educação Superior no Brasil. **Revista de Ciências da Administração**, v. 11, n. 24, p. 278-304, 2009.

MERCADO, L. P. et al. Indicadores da educação a distância no contexto da Universidade Aberta do Brasil: impactos acadêmicos, pedagógicos e sócio-econômicos. **Revista EdaPECI**, v. 11, n. 11, 2012.

MORAN, J. M. O ensino superior a distância no Brasil. **Educação & Linguagem**, v. 12, n. 19, p. 17-35, 2009.

MUGNOL, M.. A educação a distância no Brasil: conceitos e fundamentos. **Revista Diálogo Educacional**, v. 9, n. 27, p. 335-349, 2009.

PETTERS, O. **A educação a distância em transição**: tendências e desafios. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2004

RODRIGUES JUNIOR, E.; FERNANDES, F. J. Proposta de inclusão de carga horária semipresencial em cursos superiores presenciais. **Avaliação**, v. 19, n. 1, p.179-192, 2014.

SCHLÜNZEN JUNIOR, K.. Educação a distância no Brasil: caminhos, políticas e perspectivas. **ETD – Educação Temática Digital**, v. 10, n. 2, p.16-36, 2009.

SILVA, I. P. **Práticas experimentais mediadas por internet na formação a distância de professores de Física**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Alagoas. Programa de Pós-graduação em Educação. Doutorado em Educação. 2016.

SILVA, V. N.; PEREIRA, I. C. Políticas públicas e Universidade Aberta do Brasil. **Anais**... ESUD 2013 – X Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância Belém/PA, 11 – 13 de junho de 2013 – UNIREDE.

SOUSA, A. S. Universidade Aberta do Brasil (UAB) como política de formação de professors. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 42, n. 28, p. 119-148, 2012.

TORRES, M. K. et al. Perspectivas de docentes do ensino superior sobre educação a distância. **ETD – Educação Tematica Digital**, v.16, n. 1, p.192-209, 2014

VIANNEY, J. A ameaça de um modelo único para a EaD no Brasil. **Colabor@ - Revista Digital da CVA - Ricesu**, v. 5, n. 17, 2008.

Recebido em 21 de dezembro de 2017
Aceito em 22 de março de 2018